

## DESPACHO N.º4/2013

Durante o ano de 2012 a Direção-Geral da Saúde, por força do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), foi submetida a um processo de reestruturação, tendo reforçado as suas competências e integrado as atribuições do Alto Comissariado da Saúde e da Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação. (cf. Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro).

Este processo de reestruturação, que se iniciou em janeiro de 2012 e terminou com a finalização do processo de fusão da Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação e do Alto Comissariado da Saúde, respetivamente, nos dias 15 e 31 de janeiro de 2013, implicou mudanças que afetaram os recursos humanos da Direção-Geral da Saúde, que afetou, quer os trabalhadores integrados na Direção-Geral da Saúde que pertenciam àqueles organismos, quer os trabalhadores que foram sujeitos à alteração de conteúdo funcional motivado pela integração em unidades orgânicas diferentes.

Esta reorganização dos recursos humanos da Direção-Geral da Saúde, em virtude do PREMAC, não permitiu dar cumprimento, no ano de 2012, aos procedimentos necessários à realização da avaliação de desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3), em obediência ao estabelecido na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro), não tendo sido possível cumprir com os prazos exigidos para a definição e contratualização atempada dos parâmetros, dos objetivos e das competências de avaliação.

Assim, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, determino:

1 – A avaliação de desempenho relativa ao ano de 2012 dos trabalhadores da Direção-Geral da Saúde corresponde à avaliação atribuída no ano de 2011, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2012, e do n.º 6 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007.

2 - Os trabalhadores da Direção-Geral da Saúde que não tenham sido classificados em 2011, por não estarem ainda abrangidos pelo Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho, por pertencerem às carreiras médicas, de enfermagem, administração hospitalar e técnica de diagnóstico e terapêutica, ficam sujeitos à avaliação relativa ao ano de 2012 por ponderação curricular, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2012, regulada no

artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, mediante a apresentação de requerimento apresentado pelo trabalhador.

3 – Os trabalhadores da Direção-Geral da Saúde abrangidos pelo n.º 1 deste despacho que discordem com a aplicação para 2012 da última notação atribuída, podem solicitar a ponderação curricular, ao abrigo do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007.

Em, 25 de fevereiro de 2013



Francisco George  
Diretor-Geral da Saúde